

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
---	--

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 015/2023)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **RANCHO ALEGRE - PR**, sediado(a) **Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 86.290-000**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais n.º 012/2010 de 26 de março de 2010 e 095/2019 de 06 de maio de 2019, o Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, combinado com a 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, 21 de junho de 1993 e das exigências estabelecidas neste Edital.

**MODO DE DISPUTA: “ABERTO”**

**Data da sessão: 19 de abril de 2023.**

**Horário: Às 09 horas e 00 minutos. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

**Data e horário limite para encaminhar as propostas:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08 horas e 59 minutos** do dia **19 de abril de 2023**.

**Plataforma: COMBRAS BR, site: <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados, no qual o edital estará disponível para “download”.**

**1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1 O presente Edital tem por Objeto Registro de Preços para Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios de Hortifrutigranjeiros, para atender a Demanda de todas as Secretarias do Município de Rancho Alegre, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com execução para os próximos 12 meses.**

**1.2 DA JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação visa atender aos diversos setores do Município quanto ao fornecimento de diversos de Gêneros Alimentícios de Hortifrutigranjeiros, para atender a Demanda de todas as Secretarias do Município Rancho Alegre. Dentre os atendimentos estão compreendidos, as crianças atendidas pelos Projetos Sociais do Município, Alunos da rede Municipal através dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar através dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar, atendendo a Resolução do FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013. O ambiente escolar tem extrema importância na formação de hábitos alimentares saudáveis de seus alunos, e a partir da oferta de uma alimentação equilibrada de qualidade e saudável, com variedade e diversificada, às crianças desenvolverão hábitos mais saudáveis e essenciais em toda sua fase de vida. Ou ainda eventos que o Município de Rancho Alegre promoverá nos próximos 12 meses. Diante que, até a presente data nenhum programa de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar foi liberado ao município como: PAA Estadual e Conab.

**2 - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A entrega dos objetos deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras (necessidades da Administração Municipal), emitidos pelo Setor de Compras do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser entregues no prédio da administração ou onde a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento via e-mail da AF – Autorização de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem custos adicionais.

**2.2** O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou ainda Responsável do Setor, que poderá solicitar junto ao fornecedor informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto, ou até mesmo solicitar a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**2.3** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Edital, será recebido da seguinte forma:

**2.3.1 Provisoriamente**, assim que for entregue o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

**2.3.2 Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

**2.4** Os recebimentos, provisório e definitivo do objeto deste Edital, ficara a cargo do gestor e/ou fiscal designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

**2.5** O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

**2.6** O objeto deste Edital entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

**2.7** Não será aceito o objeto deste Edital que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

**2.8** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a entrega do objeto deste Edital até o saneamento das irregularidades.

**2.9** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

**2.10 O(s) licitante(s) vencedor (es) deverão entregar o objeto do presente Edital na sede do Município de Rancho Alegre – PR e/ou conforme solicitado, sem nenhum ônus adicional.**

**2.11** O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre - PR, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**2.12** A entrega do objeto deverá estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT.

**2.13** O Faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

### **3 – DAS AMOSTRAS**

**3.1** - As empresas proponentes deverão apresentar as amostras dos itens ganhos na sessão de lances, em até 05 (cinco) dias após a lavratura da ata da sessão, as empresas que não apresentarem as amostras terão os itens a serem avaliados desclassificados, convocando-se a 2ª colocada, sendo que a mesma após a convocação terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da amostra, e assim sucessivamente, podendo utilizar o termo de referência **ANEXO 11 (itens: 5,7,16,19,24,37)**, o qual o mesmo formulário deverá ser preenchido em papel timbrado com data e assinatura, com os itens descritos ganhos pela proponente;

**3.2** - Os itens enviados para amostra deverão estar identificados com o nome proponente e com o número de item a que se refere este pregão, os itens poderão ser em embalagens de qualquer tamanho e peso, desde que, a marca seja a mesma que a proponente irá cotar.

**3.3** – As amostras serão analisadas por Comissão Especial, nomeada especificamente para avaliação das amostras de hortifrutigranjeiro.

**3.4** – Avaliação Sensorial:

**3.5** – Um alimento pode ser definido como de boa qualidade sensorial, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às suas características sensoriais (aparência, cor, aroma, sabor e textura). Uma equipe de degustadores, composta aleatoriamente por um Nutricionista e Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social os quais serão responsáveis pela análise sensorial dos produtos.

**3.6** - As amostras serão testadas na cozinha experimental por cozinheiras da Cantina Central, seguindo rigorosamente as instruções de preparo do produto.

A metodologia utilizada pelo Município de Rancho Alegre no processo de avaliação sensorial é o método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**3.7** - Os atributos a serem avaliados, aparência, odor, sabor e textura de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos), conforme as especificações a seguir:

- **Aparência e Sabor:**

- Bom: 7 a 9
- Regular: 4 a 7
- Insatisfatório: 1 a 3

- **Odor:**

- Característico: 7 a 9
- Característico pouco acentuado ou característico muito acentuado: 4 a 6
- Não característico: 1 a 3

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

PREGÃO N° 012/2023  
Forma Eletrônica

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

- **Consistência ou Textura:**

- Adequada: 7 a 9
- Moderadamente adequada: 4 a 6
- Inadequada: 1 a 3

Avaliação Individual:

É obtida por meio de uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- **Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais adjetivos: Insatisfatório, não característico, inadequado
- **Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: Bom, regular, característico pouco acentuado, característico Acentuado, adequado, moderadamente adequado.

A nota composta corresponde à soma das notas atribuídas pelo provador às características analisadas.

Avaliação Global

Resume as avaliações individuais dos provadores. A amostra que obtiver o resultado "insatisfatório", pela maioria dos provadores, e independentemente da pontuação obtida, não é aprovada na avaliação sensorial.

### 3.8 – Teste de Aceitabilidade:

**3.8.1** – O teste de aceitabilidade é realizado diretamente com a população-alvo. Um alimento pode ser considerado como de boa aceitabilidade, quando preenche as expectativas da maior parte dos interessados com relação às características sensoriais: aparência, cor, aroma, consistência ou textura e, principalmente o sabor. Não basta introduzir nos cardápios alimentos nutritivos, variados e de qualidade, é condição fundamental que os mesmos sejam consumidos pela população alvo, para atender suas necessidades nutricionais. O teste de aceitabilidade é coordenado pela Equipe nomeada especificamente para este fim, a qual define a metodologia a ser utilizada, sendo aplicado pela nutricionista municipal.

- **Indicador de Aceitabilidade:** demonstra a porcentagem da quantidade servida que foi efetivamente consumida.
- **Indicador de Rejeição:** demonstra a porcentagem da quantidade servida que não foi consumida.
- **Indicador de Recusa:** demonstra a porcentagem da clientela que não quis consumir o alimento, ou seja, que o recusou integralmente.

**3.8.2** – Os testes poderão ser acompanhados pelos proponentes interessados, desde que não se manifestem nem interrompam os trabalhos. Os testes serão realizados no primeiro dia útil após a entrega de todas as amostras das proponentes. A Comissão Técnica Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar os testes necessários e mais 01 (um) dia útil para apresentar o relatório com o resultado das amostras. As empresas serão notificadas do resultado dos testes e no caso de desclassificação de itens as empresas classificadas terão seus itens submetidos à análise, e sucessivamente até que os testes sejam satisfatórios.

**3.8.3** – Mesmo durante a execução do contrato, quando houver a necessidade e por amostragem a Comissão Especial poderá realizar novos testes para atestar a qualidade dos alimentos. Quando constatada alguma irregularidade a Comissão deverá informar o Setor competente para adoção de medidas a fim de sanar os problemas ora encontrados.

**3.8.4** - Cada um dos itens será avaliado, pesado, medido e testado, observando que os itens testados não serão devolvidos à proponente, visto que para a avaliação será necessário e imprescindível o uso/consumo dos mesmos e não importará em qualquer ônus para o Município de Rancho Alegre.

**3.8.5** – Os itens para amostras são todos os itens, apresentar o **ANEXO 11** (formulário de amostras).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de Referência – Valor Máximo do Edital
<b>ANEXO 02</b>	Minuta de Ata de Registro de Preço
<b>ANEXO 03</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO 04</b>	Documentos para Habilitação
<b>ANEXO 05</b>	Declaração Unificada
<b>ANEXO 06</b>	Declaração de Responsabilidade
<b>ANEXO 07</b>	Modelo de Carta Proposta

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

<b>ANEXO 08</b>	Modelo de Declaração de EPP e Microempresa
<b>ANEXO 09</b>	Declaração de Inexistência de Vínculo
<b>ANEXO 10</b>	Declaração de Assinantes Contratual e Preposto
<b>ANEXO 11</b>	Formulário de Entrega de Amostras
<b>ANEXO12</b>	Declaração de Capacidade Financeira

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade, constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>), **através de acesso identificado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

**4.1.1** O Edital, com seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada no site <https://comprasbr.com.br/>, na aba **Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br), na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e -mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br), e/ou Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre – PR, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados.**

**4.2** Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

**4.3** As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**4.4** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**4.4.4** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.6** Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

#### **5 – DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**5.1** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a **plataforma do COMPRAS BR**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

#### **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Para fins de credenciamento, as proponentes interessadas deverão realizar previamente o cadastramento junto ao Sistema do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).

**7.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>) ou pelo e-mail: [cadastro01@comprasbr.com.br](mailto:cadastro01@comprasbr.com.br) e telefones (67) 3303-2728 e (41) 99708-4579.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

## **8 - DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** A licitante interessada deverá preencher a proposta no campo específico da Plataforma Compras BR, também deverá Anexar o "Anexo 07" referentes a Propostas juntamente na aba documentos onde deverá Anexar antecipadamente conforme preâmbulo deste edital, os Documentos de Habilitação (Anexo 04) e os demais Documentos nos modelos do Edital.

**8.2** O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

**8.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4** A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.5** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**8.7** Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

**8.8** As características do objeto licitado, conforme Anexo 1, e MARCAS ou PRODUTOR RESPONSÁVEL de todos produtos devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

**8.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

**8.10** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16** O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.17** Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

**8.18** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante,

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
---	--

na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

**8.19** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.20** Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.21** O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** A documentação de habilitação de que trata item 9, deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema na **plataforma do COMPRAS BR**, até o limite de tempo da estabelecido no preambulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados/anexados antecipadamente na Plataforma Compras BR, no campo específico "documentos" até o dia e hora estabelecidos no preambulo deste edital, não sendo aceito inclusão de documentos após o término do certame. (Anexo 04)

**9.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **10 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006**

**10.1** As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>).

**10.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**10.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**10.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**10.2.3** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**10.3** A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

**10.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos.

**11.1.1** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000 - Departamento de Licitação.

**11.2** Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

<p><b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <hr/> <p>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</p>	<p><b>PREGÃO Nº 012/2023</b>  <b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 015/2023  Data do Processo 30/03/2023</p>
--	---

**12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido no item 12.3, para manifestar intenção de recorrer.**

**12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.3** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **15 (quinze) minutos**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

**12.5** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

**12.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

### **14 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Depois de homologado o resultado deste Pregão devidamente publicado, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.2** - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 15.1., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**14.3** - No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá apresentar:

Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa, e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

- No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para a prática do ato;

- Carta de apresentação do preposto da Contratada, que ficará responsável perante a Administração pela execução das cláusulas contratuais e pelo recebimento de comunicações formais.

**14.4** - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item (ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.5** - O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rancho Alegre - PR.

**14.6** - No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

**14.7** - Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no Decreto n.º 095/2019.

**14.8** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.9** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**14.10** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.10.1** - Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**14.11** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Prefeitura de Rancho Alegre para negociação do valor registrado em Ata.

**14.11.1** - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o Município de Rancho Alegre poderá convocar licitante, observada a ordem de classificação.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO Nº 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

**14.12** - O fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.13** - O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

a) o fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**14.14** - cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município de Rancho Alegre, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) o fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no termo contratual relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

**14.15** - Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município de Rancho Alegre fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

**14.16** - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

## **15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.2** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rancho Alegre.

**15.3** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

## **16 - DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

**16.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;

**16.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**16.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

**16.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**16.2.** A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item 15.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**16.2.1** Se o contratado/Detentor da Ata recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**16.3.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

**16.3.1.** Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de produto/serviço (inexecução total);

**16.3.2.** Ocorrências do tipo “B”: Deixar de cumprir os prazos pré-estabelecidos;

**16.3.3.** Ocorrências do tipo “C”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o mesmo;

**16.4.** A Contratada/Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**16.4.1** De 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o item 16.3.1, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

**16.4.2.** De 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada dia de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso será considerada a inexecução total do objeto, conforme dispõe o item 16.3.1, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

**16.4.3.** De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o item 16.3.3, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

**16.4.4.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços ou contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**16.5.** A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da nota do empenho, do objeto a ser prestado, em que for registrada a ocorrência, salvo disposição em contrário.

**16.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como na Lei n.º 10.520/02, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**16.7.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**16.8.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**16.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Rancho Alegre - PR.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF - Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação, sendo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
CONTA DE DESPESA: 640-000

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoa Civil  
CONTA DE DESPESA: 650-510

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais  
CONTA DE DESPESA: 660-511

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
20.606.0008-2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
CONTA DE DESPESA: 1590-000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2020 – 000

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2030 – 504

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0005-2024 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2440-303

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.005-2025 – Departamento de Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2640-303

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0005-2027- Manutenção da Unidade Básica da Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2880-303

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3180-104

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
12.365.0004-2032 – Material da Educação Infantil  
CONTA DE DESPESA: 3340-103

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004-2032 – Material da Educação Infantil  
CONTA DE DESPESA: 3350-104

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3700-103

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3710-104

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004-2032 – Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 5120-120

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 6120-120

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4010-000

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS  
08.244.0009-2046 – Manutenção do centro de referência de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4110-000

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
003- DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS  
08.244.0009-2047 – Programa Trabalho e Avanço social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4150-000

### **18 - DOS PRAZOS E ADITIVOS**

**18.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 07 deste Edital.

**18.2** – O prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**18.3** – O prazo para entrega do (s) item/itens é de até 5 (cinco) dias, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento no local constante na AF e no horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas.

### **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** – O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL do Município da sede do licitante, CRF do FGTS, e CNDT.

**19.2** – **O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, N° 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

**19.3** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

### **20 - DA GARANTIA**

**20.1** – Não há necessidade de apresentar garantia.

### **21 – DO REAJUSTE**

**21.1** - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **22 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1** - Constam da Minuta da ATA (ANEXO 02) e Minuta Contratual (ANEXO 03).

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.2** Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

**23.3** No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**23.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

**23.7** Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

**23.8** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

**23.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.10** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**23.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.12** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uraí - PR, considerado aquele a que está vinculado ao (a) Pregoeiro (a);

**23.13** – O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08 horas 00 às 12 horas 00 minutos e das 13 horas 00 minutos as 17 horas 00 minutos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Prefeitura de Rancho Alegre, pelo telefone: **(43) 3540-1311 – Ramal 251**, ou pelo e-mail: **licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br**, para melhores esclarecimentos;

**23.14** - O valor máximo estimado para este Pregão, é de **R\$ 168.223,50 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

**23.15** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Rancho Alegre - PR, 30 de março de 2023.

---

**Fernando Carlos Coimbra**  
**Prefeito (a)**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição detalhada do objeto</b>	<b>Marca e/ou produtor responsável</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
1.	<b>ABACAXI PÉROLA</b> In natura, <u>tamanho médio</u> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.		620	Unid.	8,30	5.146,00
2.	<b>ABÓBORA CABOTIÁ</b> Grande selecionada, fresca, de ótima qualidade, firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de sujidades, rachaduras, cortes e perfurações.		260	Kg	4,74	1.232,40
3.	<b>ABOBRINHA MENINA</b> Produto in natura, com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		230	Kg	5,94	1.366,20
4.	<b>ACELGA</b> O produto deverá ter uma textura crocante. As folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas.		330	Unid.	5,82	1.920,60
5.	<b>ALFACE CRESPA</b> <u>Maço mínimo 400 gramas.</u> Nova primeira qualidade. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deverá estar sem manchas, apodrecimento, sujidades, insetos ou larva.		1.000	Mç	3,33	3.330,00
6.	<b>ALHO</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		300	Kg	22,94	6.882,00
7.	<b>ALMEIRÃO</b> <u>Maço mínimo 400 gramas.</u> Nova primeira qualidade. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deverá estar sem manchas, apodrecimento, sujidades, insetos ou larva.		50	Mç	2,95	147,50
8.	<b>BANANA MAÇA</b> Madura, firme, não empedrada, coloração uniforme, isenta de bolor, machucados ou amassados, pressas à penca.		960	Kg	9,33	8.956,80
9.	<b>BANANA NANICA</b> Fresca, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem na aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos e odores estranhos.		2.380	Kg	5,85	13.923,00
10.	<b>BATATA DOCE</b> Espécie roxa, lavada. Características: primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme sem lesões, rachaduras e corte. Danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e		500	kg	4,04	2.020,00

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

PREGÃO N° 012/2023  
Forma Eletrônica

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

	transporte, devendo ser bem desenvolvida.					
11.	<b>BATATA INGLESA</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		1.600	Kg	5,84	9.344,00
12.	<b>BETERRABA</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		400	Kg	4,31	1.724,00
13.	<b>BRÓCOLIS</b> O produto deve apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha.		250	Unid.	6,26	1.565,00
14.	<b>CEBOLA</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		700	Kg	6,76	4.732,00
15.	<b>CENOURA</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		700	Kg	3,80	2.660,00
16.	<b>CEBOLINHA</b> <u>Maço no mínimo 300 gramas.</u> O cheiro verde precisa ser fresco, com uma cor verde profundo e aparência viçosa. Os maços não podem ter folhas que estão murchas ou amarelas. O cheiro verde deve ser seco e que tenha sido cultivada organicamente.		300	Mç	5,80	1.740,00
17.	<b>CHUCHU</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.		50	Kg	4,45	222,50
18.	<b>COUVE FLOR</b> O produto deve apresentar cabeças de cor branca, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha.		150	Unid.	7,60	1.140,00
19.	<b>COUVE MANTEIGA</b> <u>Maço mínimo 400 gramas.</u> Nova primeira qualidade. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deverá estar sem manchas, apodrecimento, sujidades, insetos ou larva.		620	Mç	2,85	1.767,00
20.	<b>GENGIBRE</b> De primeira qualidade, fresco, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		50	Kg	14,20	710,00
21.	<b>LARANJA PERA</b> A consistência deve ser igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; A cor tem que estar de acordo com a variedade; A fruta boa para o consumo deve ser firme.		4.500	Kg	3,02	13.590,00
22.	<b>LIMÃO</b> Tamanho médio, produção recente, maduro, intacto, coloração uniforme da casca, não murcho, isento de bolor e umidade.		200	Kg	5,64	1.128,00
23.	<b>MAÇÃ FUGI</b> Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição		880	Kg	12,35	10.868,00

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

PREGÃO N° 012/2023  
Forma Eletrônica

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

	superficial, sem ruptura e/ou pancadas na casca.					
24.	<b>MANDIOCA DESCASCADA – pct 1 kg</b> Fresca, compacta, a polpa deve ser de cor branca ou amarela, uniforme, isenta de bolor ou murcha, sem sinais de envelhecimento.	800	Kg	7,30	5.840,00	
25.	<b>MANDIOQUINHA SALSA</b> Graúda, fresca, compacta, isenta de bolor ou murcha, sem ruptura e/ou pancadas na casca que prejudique a qualidade do produto.	500	Kg	7,92	3.960,00	
26.	<b>MAMÃO FORMOSA</b> Tamanho e qualidade sem defeitos graves (amassados, danos profundos, queimados do sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	600	Kg	11,15	6.690,00	
27.	<b>MELANCIA</b> Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel.	1.500	Kg	3,01	4.515,00	
28.	<b>MELÃO AMARELO</b> Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel.	1.000	Kg	5,47	5.470,00	
29.	<b>OVOS BRANCOS</b> <u>Devidamente embalados em bandejas com 30 ovos.</u> Tipo A, grande, manipulado em boas condições de higiene e provenientes de animais sadios, isentos de sujidades, tricôs e quebraduras na casca. Deve conter nome do produtor, carimbo do SIF, data da embalagem e validade.	800	Bj	19,00	15.200,00	
30.	<b>PEPINO JAPONÊS</b> De 1° qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, sem manchas e bolores.	500	Kg	5,18	2.590,00	
31.	<b>PERA</b> De primeira, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação adequado a manipulação transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	300	Kg	11,74	3.522,00	
32.	<b>PIMENTÃO AMARELO</b> Firme, sem sinal de deterioração.	50	Kg	15,24	762,00	
33.	<b>PIMENTÃO VERDE</b> Firme, sem sinal de deterioração.	50	Kg	8,65	432,50	
34.	<b>PIMENTÃO VERMELHO</b> Firme, sem sinal de deterioração.	50	Kg	15,24	762,00	
35.	<b>PONCÁ</b> Consistência firme, casca sem lesões mecânicas e microbianas, apresentar cor e odor característico e sabor adocicado, estar parcialmente madura.	400	Kg	6,31	2.524,00	
36.	<b>REPOLHO</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.	400	Unid.	3,14	1.256,00	

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

37.	<b>SALSINHA</b> <u><b>Maço no mínimo 300 gramas.</b></u> Cores firmes e uniformes, não murchas.	200	Mç	5,85	1.170,00
38.	<b>TOMATE FRUTO</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.	1.600	Kg	7,17	11.472,00
39.	<b>UVA NIAGARA ROXA OU BRANCA</b> Produto nacional selecionada sem avarias.	500	Kg	9,60	4.800,00
40.	<b>VAGEM</b> Produto <i>in natura</i> , com ótima aparência, sendo sua casca livre de furos ou áreas podres e livres de qualquer tipo de inseto ou larva.	100	Kg	11,43	1.143,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>(R\$) 168.223,50</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO EDITAL: R\$ 168.223,50 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

**ANEXO 02**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais nº. 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designado **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente instrumento em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº. 012/2023**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre - Paraná, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual aquisição dos itens discriminados no Anexo 1 do Edital e constantes da Cláusula Primeira da presente Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, cuja proposta foi aceita e habilitada no certame, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 - O objeto desta Ata é o registrar preços para Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios de Hortifrutigranjeiros, para atender a Demanda de todas as Secretarias do Município de Rancho Alegre, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com execução para os próximos 12 meses, conforme descrito no **ANEXO 1 – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste Edital, com entrega parcelada. Em atendimento ao **Edital Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>						

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Município de Rancho Alegre não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Os preços ofertados pela empresa contratada da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico N° 012/2023**, seus Anexos, processo administrativo **N° 015/2023**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 - A entrega dos objetos deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras (necessidades da Administração Municipal), emitidos pela Divisão de Compras e Patrimônio do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

deverão ser entregues no prédio da administração ou onde a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2 - A cada solicitação, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos serviços/bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

4.3 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome do Município de Rancho Alegre, devendo os serviços serem executados onde a administração determinar, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**. Em hipótese alguma, o Município de Rancho Alegre arcará com despesas de fretes, relativos à prestação do serviços advindos do Sistema de Registro de Preços.

4.4 - Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos ofertadas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital. O fornecedor/prestador de serviços beneficiário da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todas as demandas efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

4.5 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município de Rancho Alegre, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

4.6 – A referida ata será fiscalizado pelo Servidor: **VIVIANE SILVERIO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 5357, Cargo e/ou Função: Professor (a), Lotado na Secretaria: Municipal de Educação e Cultura, Endereço Comercial/Residencial: Rua São Paulo, 421 RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail: secretariarancho2017@gmail.com de Contato: (43) 3540-1464, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

4.7 – O Gestor da referida Ata será o Servidor: **LUCIANA PAULA CASAROTO DOS SANTOS**, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, Lotada na Secretaria: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Endereço Comercial/Residencial: Rua São Paulo, 421 RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail: secretariarancho2017@gmail.com de Contato: (43) 3540-1464, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL do Município da sede do licitante, CRF do FGTS, e CNDT. Através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 se couber

5.1.1 - O faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

5.1.2 - Caso os serviços e/ou material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

5.2.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo 08) de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.2 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

5.3 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta sobre os documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município de Rancho Alegre para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - Caberá ao servidor responsável pelo gerenciamento da ata a obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 4º, inciso 5, do decreto nº 095/2019 de 06 de Maio de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) quando o interesse público assim exigir;

7.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

7.2.1 - A pedido:

7.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

7.2.1.2 - quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

7.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

7.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

7.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

7.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**8.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**8.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**8.3** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**8.4** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decretos Municipais nº. 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernando Carlos Coimbra

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:CPF:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**ANEXO 03  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº \_\_\_/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023  
PREGÃO Nº 012/2023 – FORMA ELETRÔNICA  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_ (nome)**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a** Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios de Hortifrutigranjeiros, para atender a Demanda de todas as Secretarias do Município de Rancho Alegre, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com execução para os próximos 12 meses, **devidamente homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 04 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA**

**3.1 -** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.

**3.2 -** O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

**3.3 -** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.5 -** Está dispensada a apresentação de garantia para este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

**4.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES. NO DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER AS INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO.**

**4.3 -** É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

**4.4 -** O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

**4.5 -** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

**4.6 -** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**  
**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**  
**EM = Encargos Moratórios;**  
**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**  
**VP = Valor da parcela em atraso**

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1 -** As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
CONTA DE DESPESA: 640-000

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoa Civil  
CONTA DE DESPESA: 650-510

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
004.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais  
CONTA DE DESPESA: 660-511

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
20.606.0008-2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
CONTA DE DESPESA: 1590-000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2020 – 000

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2030 – 504

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0005-2024 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2440-303

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.005-2025 – Departamento de Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2640-303

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

10.301.0005-2027- Manutenção da Unidade Básica da Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 2880-303

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3180-104

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
12.365.0004-2032 – Material da Educação Infantil  
CONTA DE DESPESA: 3340-103

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004-2032 – Material da Educação Infantil  
CONTA DE DESPESA: 3350-104

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3700-103

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 3710-104

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004-2032 – Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 5120-120

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 6120-120

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4010-000

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS  
08.244.0009-2046 – Manutenção do centro de referência de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4110-000

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
003- DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS  
08.244.0009-2047 – Programa Trabalho e Avanço social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: 4150-000

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, tendo início em 00/00/2023 até 00/00/2024, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**6.2** – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA**, deverá efetuar a entrega das produtos, de acordo com o Anexo I, do Edital de Licitação conforme Empenho ou ainda Ordem de Compra, emitido pelo Município de Rancho Alegre, o qual deverá ser entregue junto ao Prédio da Administração sem custos adicionais, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.2** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os produtos de que tratam o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

**7.2.1. Provisoriamente**, assim que for entregue o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

**7.2.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**7.3.** Os recebimentos, provisório e definitivo dos produtos, ficarão a cargo do servidor municipal que será designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

**7.4.** O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

**7.5.** Os Produtos entregues, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

**7.6.** Não serão aceito Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

**7.7.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper as demais entrega dos produtos até o saneamento das irregularidades.

**7.8.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

**7.9. O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá entregar os produtos, objeto do presente termo na sede do município de Rancho Alegre-PR, sem nenhum ônus adicional.**

**7.10.** O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre-PR., nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

**7.11** Entrega dos Produtos deverão estarem acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônica, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal e CRF do FGTS.

**7.12** O Faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

**7.13** A **CONTRATADA** deverá responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

**7.14** Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

**7.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

**7.16** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**7.17** Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos.

**7.18** Qualquer produto impróprio para consumo será substituído, ficando o Município isento de despesas.

**7.19** O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: **VIVIANE SILVERIO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 5357, Cargo e/ou Função: Professor (a), Lotado na Secretaria: Municipal de Educação e Cultura, Endereço Comercial/Residencial: Rua São Paulo, 421 RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail: secretariarancho2017@gmail.com de Contato: (43) 3540-1464, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

7.20 O gestor do referido contrato, será o Servidor: **LUCIANA PAULA CASAROTO DOS SANTOS**, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, Lotada na Secretaria: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Endereço Comercial/Residencial: Rua São Paulo, 421 RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail: secretariarancho2017@gmail.com de Contato: (43) 3540-1464, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1-** Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

**8.1.2 -** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;

**8.1.3 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.4 -** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas da notificação**, as cestas ou produtos que forem considerados inadequados ao edital e ao consumo, sem qualquer ônus a adquirente, independente das quantidades rejeitadas e da aceitação provisória.

**8.1.5 -** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.2-** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

**8.3 -** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.4 -** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;

**8.5 -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.6 -** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.7 -** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Fornecimento” dos produtos, devidamente preenchida, datada e assinada.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Pregão Eletrônico e no contrato;

f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

g) Cumprir fielmente o Contrato;

h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato;

**CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1 -** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO  
CONTRATUAL**

**10.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**10.2** - No que se refere qualidade do fornecimento dos produtos, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos consumidores dos produtos.

**10.3** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo fornecimento do produto.

**10.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.6** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR., no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

**§1º**: O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, o que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§2º**: A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**§3º**: Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento das cestas/produtos;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia, se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO Nº 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**14.1** - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os processos licitatórios, Pregão nº 000/2023 – Forma Eletrônico e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA**

**16.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**18.1** Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**19.2** - São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº 015/2023- Pregão nº 000/2023, e seus anexos, – Forma Eletrônica que o precedeu.

**19.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**ANEXO 04  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1 - Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1** Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- 1.2** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- 1.3** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto da previsto na Lei Complementar 123/2006, (caso esteja enquadrada) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 1.4** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:
- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

**2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- 2.1** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;
- 2.4** Cópia da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5** Alvará de funcionamento da empresa;
- 2.6** Prova de Regularidade junto a **Vigilância Sanitária do Município, em vigor para 2023**;
- 2.7** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.8** As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- 2.8.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.8.2** No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 2.8.3** No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**Obs.: As Certidões exigidas neste item 2 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.**

**3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**3.1** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente. Se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes n.º 01 e 02.

**3.2 – Do Balanço Patrimonial**

**3.2.1** Prova de capacidade financeira conforme (**Modelo anexo 12**), em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
  - liquidez corrente (*LC*); e
  - endividamento (*E*),
- tais índices serão calculados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

**PREGÃO Nº 012/2023**  
**Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

**AC - ativo circulante**

**PC - passivo circulante**

**AP - ativo permanente**

**RLP - realizável a longo prazo**

**ELP - exigível a longo prazo**

*OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.*

a) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (os) mesmo (os) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados (**REGISTRADOS EM JUNTA COMERCIAL ou ainda o RECIBO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, EMITIDO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

b) Só serão aceitos balanços conforme prazos estabelecidos por lei.

**3.3 - A qualificação econômica-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.**

**3.3 - As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual para comprovação da qualificação econômica-financeira deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada – DASN do último exercício social**

#### **4 – Declarações**

**4.1** Declaração Unificada (**conforme modelo do Anexo 05**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

**4.2** Declaração de responsabilidade, (**conforme modelo no Anexo 06**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

**4.3** Declaração, sob as penas da lei, de que, cumprem os requisitos legais para qualificação como ME/EPP (**conforme ANEXO 08**);

**4.4** Declaração de inexistência de vínculo, (**conforme modelo no Anexo 09**);

**4.5** Declaração contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil, bem como o preposto. (**conforme modelo no Anexo 10**);

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

**4.7** As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

**4.8** Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

#### **5 - Quanto à Capacidade Técnica:**

**5.1** Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido dos produtos semelhantes ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**6 - Observações**

- 6.1** - Os documentos (com exceção dos referentes à qualificação técnica) deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.
- 6.2** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.3** Os documentos que exigem reconhecimento de firma poderão ser substituídos por assinatura com Certificação Digital.
- 6.4** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- 6.5** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 6.6** O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
- 6.7** Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
- 6.8** Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- 6.9** Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- 6.10** Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 6.11** Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
- 6.12** Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
- 6.13** Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO Nº 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO Nº 12/2023 - FORMA ELETRÔNICA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023 – Processo nº 15/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR, que a empresa: (PREENCHER NOME DA EMPRESA E CNPJ)

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO N° 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

**ANEXO 06**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Ao (a) Pregoeiro (a) do Pregão nº 012/2023 - PMRA – Forma Eletrônica**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão N° 12/2023 – FORMA ELETRÔNICA instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão N° 12/2023 - FORMA ELETRÔNICA realizado pelo Município de Rancho Alegre.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO Nº 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> <b>Processo de Licitação: 015/2023</b> <b>Data do Processo 30/03/2023</b>
--	--

**ANEXO 07**

**CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Rancho Alegre - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 12/2023 – FORMA ELETRÔNICA - Comissão de Licitação - Carta - Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)**

**3 PREÇO**

2.1 - Deverão ser apresentados preços unitários, totais e global do lote, observado os valores máximos estimado do Anexo 01 do Edital.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para entrega do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc.).

2.3 – Declaro que os produtos cotados acima, inclusive as marcas, estão à disposição em meu estabelecimento, para serem entregues quando solicitados.

**4 – PRAZO DE ENTREGA:** Em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação com a emissão da nota de empenho.

**5 – VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**ANEXO 08**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

**PREGÃO Nº 12/2023 - FORMA ELETRÔNICA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no (Razão Social da Empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <hr/> <b>CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16</b> <b>Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251</b> <b>CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR</b>	<b>PREGÃO Nº 012/2023</b> <b>Forma Eletrônica</b> <hr/> Processo de Licitação: 015/2023 Data do Processo 30/03/2023
--	--

**ANEXO 09**  
**PAPEL TIMBRADO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, “Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante”, para fins de conhecimento e cumprimento:

- a) não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente máximo da Proponente

**GRAU PARENTESCO:**

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADASTRAS E PADASTROS)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**ANEXO 10**

**DECLARAÇÃO DE ASSINANTE CONTRATUAL E PREPOSTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor \_\_\_\_\_, credencia o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (rua/Avenida) n°. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, (estado), CEP 00.000-000. Conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à assinatura do contrato ou ata de registro de preços, caso venhamos ser ganhadores do processo de Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Forma Eletrônica. Indicamos também o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, endereço residencial, \_\_\_\_\_, fone/email: \_\_\_\_\_, para ser o PREPOSTO deste Contrato, o qual ficará responsável pela comunicação entre o Município e a Contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

**ANEXO 11  
PAPEL TIMBRADO**

**FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AMOSTRAS**

**AO**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**RESPONSÁVEL:**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023**

**ITENS A SEREM AVALIADOS:**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>RESULTADO</b>

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.**

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16  
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251  
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

PREGÃO Nº 012/2023  
Forma Eletrônica

Processo de Licitação: 015/2023  
Data do Processo 30/03/2023

ANEXO 12

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;  
AP - ativo permanente;  
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;  
ELP - exigível a longo prazo.

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**  
(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura,)